

## TERMO DE JUSTIFICATIVA

A **Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia**, unidade da **Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, apresentar **justificativa formal para a não convocação de candidatos classificados no resultado final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital ESP-VS nº 01/2025**, para composição de cadastro de reserva de preceptores do Programa PET-Saúde: Informação e Saúde Digital.

Nos termos do item **2.1, alínea “a”** do referido edital, constitui requisito essencial para participação e eventual convocação no âmbito do programa que o(a) candidato(a) **seja profissional com graduação de nível superior e esteja atuando em segmentos e serviços na área da saúde, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à Secretaria Municipal de Saúde de Sobral**, estando envolvido em atividades de integração ensino-serviço-comunidade.

Embora os(as) referidos(as) candidatos(as) tenham comprovado o vínculo funcional com o SUS à época da inscrição, foi verificado, no momento da convocação, que **não mais se encontravam atuando em serviços municipais do SUS**, o que configura o não preenchimento de requisito essencial e intransponível para o exercício da função de preceptor(a), conforme previsto no edital e nas diretrizes do Programa PET-Saúde: Informação e Saúde Digital.

A convocação de candidatos que não atendam aos requisitos vigentes no momento da chamada configuraria ofensa aos princípios da **legalidade, impessoalidade e vinculação ao edital**, previstos no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, além de ensejar nulidade administrativa e potencial responsabilização do gestor público.

Ademais, o item **2.2 do Edital** reforça que a comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ocorrer no ato da inscrição, **“a critério da administração”**, não sendo admitida comprovação posterior ou extemporânea, o que não impede, mas sim **reforça a necessidade de verificação contínua da manutenção dos requisitos até o**

**momento da efetiva convocação**, para preservação do interesse público e do regular funcionamento do programa.

Diante disso, **justifica-se a não convocação dos(as) candidatos(as) que, no momento oportuno, não preenchem mais o requisito de vínculo ativo com o SUS em âmbito municipal**, inviabilizando, portanto, sua atuação como preceptor(a) no escopo do PET-Saúde: Informação e Saúde Digital.

Por fim, tal medida está alinhada com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, que regem a Administração Pública, e visa resguardar a lisura e legitimidade do processo seletivo em questão.

**MICHELLE ALVES VASCONCELOS PONTE**

**Secretária da Saúde de Sobral**